

DOCUMENTOS QUE EMBASARAM A PESQUISA DE PREÇOS

Contrato 271/2021



Órgão	PM DE VILA FLORES
Licitação	Tomada de Preços 11 / 2021
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPEAMENTO COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA 10 DE ABRIL E RECAPEAMENTO DE ELEVADAS (MATERIAIS E MÃO DE OBRA).
Contratado	BR CONCRETOS LTDA (08.808.555/0001-76)
Assinatura	16/08/2021
Vigência	09/09/2021 a 09/10/2021 Prorrogado para 07/11/2021
Valor Inicial	225.196,13
Valor Atual	244.923,80

Acesso pelo link:

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:832211,28&cs=11ESVyby8VEvOFjtVhpFHQQjV_A

Contrato 173/2023



Órgão	PM DE IMIGRANTE
Licitação	Pregão Eletrônico 20 / 2023
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços de sinalização viária, no trecho da Av. Dr Ito João Snell (a partir do cemitério) até a divisa do município de Colinas (IM 350).
Contratado	HD SINALIZACOES LTDA (32.446.351/0001-17)
Assinatura	17/07/2023
Vigência	17/07/2023 a 15/09/2023 Prorrogado para 27/02/2024
Valor Inicial	42.000,00
Valor Atual	46.992,10

Acesso pelo link:

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1005113,28&cs=17YAPX3vqpAqxXgpWjyQjMGUkumk

Justificativa: O serviço de limpeza urbana mecanizada, em vias públicas e na Ciclovia através da capina mecânica, roçada, raspagem, varrição com recolhimento e destino final de resíduos gerado pelos serviços, em local indicado pelo Município, possui objeto específico, determinado e especificado de acordo com a demanda e serviço necessário para atendimento da necessidade da Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana, não sendo possível localizar contratações com o objeto semelhante, afim de embasar a pesquisa de preços deste processo. Desta forma, foi anexado apenas, a pesquisa acerca do objeto de pintura mecanizada, as contratações estão em anexo a este documento e disponibilizadas para consulta pelos links acima.

CONTRATO Nº 271/2021
- RECAPEAMENTO ASFÁLTICO -

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sito à Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Evandro Antônio Brandalise, e

CONTRATADA:

BR CONCRETOS LTDA, CNPJ nº 08.808.555/0001-76, localizada na Rodovia RS 324, s/n, KM 290, Interior, Nova Prata/RS, CEP 95320-000, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. Jefferson Aguiar Ribas.

OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPEAMENTO COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA 10 DE ABRIL E RECAPEAMENTO DE ELEVADAS NA AVENIDA DAS FLORES (CONTEMPLANDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA)** oriundo do processo de Licitação nº 131/2021, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 011/2021**, regido pela Lei 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - PREÇO: A CONTRATADA se obriga, na forma estabelecida no Edital, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente contrato, na execução da obra de Recapeamento com Pavimentação Asfáltica da Rua 10 de Abril e Recapeamento de elevadas na Avenida das Flores (contemplando materiais e mão de obra), conforme descrições, especificações e condições expressas nos Anexos do Edital, a ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Ordem de Início de Obra, no valor de R\$ 207.203,42 de materiais e R\$ 17.992,71 de mão de obra, totalizando R\$ 225.196,13 (duzentos e vinte e cinco mil cento e noventa e seis reais e treze centavos).

II- FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à empresa vencedora/contratada após a(s) vistoria(s) do Responsável Técnico do Município, que emitirá LAUDO constando a entrega e a execução do objeto, e mediante a emissão de NOTA FISCAL do material e/ou do serviço executado, em etapas conforme previsto no Cronograma de Execução Físico-Financeiro.

§ 1º Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

§ 2º Em anexo a cada Nota Fiscal de Fatura, a **CONTRATADA** deverá juntar cópia dos seguintes documentos:

- a) Cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) da empresa prestadora de serviços, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por obra trabalhada;
- b) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços;

c) Certidões de negativa e de regularidade (FGTS e INSS).

§ 3º A última parcela fica condicionada à entrega da CND (Certidão Negativa de Débito) demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com INSS da obra e das Certidões de negativa e de regularidade do FGTS e INSS.

III – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: O preço ajustado no Contrato poderá ser alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA DO OBJETO E GARANTIA

I – ENTREGA DO OBJETO: A CONTRATADA entregará o objeto no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Ordem de Início de Obra, **devendo observar o cronograma físico-financeiro de execução.**

II – GARANTIA: A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme o disposto na Lei Nº 10.406, de 10/01/2002, Art. 618, do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO e/ou conforme previsão legal.

Parágrafo Único: a Contratada deverá ainda prestar manutenção do objeto, durante o período de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROPOSTA

O preço apresentado é o da proposta, sem reajustamentos.

Parágrafo Único: Ao valor do item devem estar inclusos todos os encargos, inclusive trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente avença correrão conforme o estabelecido na confirmação de dotação orçamentária do Pedido de Compras nº 131/2021.

CLÁUSULA QUINTA - FATOS IMPEDITIVOS

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da entrega do objeto, deverá a contratada comunicar por escrito ao Contratante.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I- UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito a ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;

II- AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

IV- Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

§ 1º A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso 1 a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do CONTRATANTE:

a) fiscalizar e acompanhar a obra do objeto licitado;

a.1-) fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

a.2-) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.

São obrigações da CONTRATADA:

a) O serviço e/ou obra deverá ter seu início contado a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO emitida pelo Município.

b) A contratada, quando receber a ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO emitida pela Município deverá:

b.1) Apresentar a ART de execução da obra.

b.1.1) A contratada será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

b.1.2) Os custos oriundos do início da obra pela empresa contratada, e apresentação da ART de execução, serão de responsabilidade da mesma.

c) A fiscalização por parte da Contratante no local da obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionados.

d) Obedecer a todos os detalhes construtivos constantes do Memorial Descritivo, e Projetos anexos ao processo licitatório.

e) Possuir o equipamento, o material e o ferramental necessário à execução da obra.

f) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

g) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

h) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

i) Responsabilizar-se por qualquer dano que possa ocorrer durante a execução da obra, bem

como dos custos de reparação.

- j) Efetuar, antes da entrega da obra, o recolhimento da sobra de material e limpeza do local.
- k) Entregar o objeto em perfeito estado de funcionamento.
- l) Responder, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme o disposto na Lei Nº 10.406, de 10/01/2002, Art. 618, do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO e/ou conforme previsão legal.
- m) Prestar manutenção do objeto, durante o período de garantia.
- n) Arcar com todas e quaisquer despesas de transporte até o canteiro de obras.
- o) A obra deverá ser executada conforme o projeto, caso contrário, não será fornecido laudo pelo Setor de Engenharia/ Assessoria Técnica do Município e conseqüentemente, não será efetuado o pagamento da mesma.
- p) Manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Administração- Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a Contratada para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12.5 deste edital.

I - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

II - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

III - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

a) Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

- e) Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.
- f) As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, sob pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas, além daquelas constantes na cláusula sexta, supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras e Trânsito.

Parágrafo Único – A Fiscalização de que trata o Caput deste artigo não isenta a Contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

O contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e ao Edital de Tomada de Preços nº 011/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, 16 de agosto de 2021.

JEFFERSON AGUIAR RIBAS
BR Concretos Ltda

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Município de Vila Flores

Testemunhas

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Visto:

Adv. Denise Arisi
OAB/RS 63.385
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CONTRATO nº 173/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO DA IM 350	
Vigência:	De 17/07/2023 até 15/09/2023. Prazo para execução: 3 (três) semanas, conforme cronograma físico-financeiro
Valor total:	R\$42.000,00
Processo Administrativo nº:	27.574/2023
Origem:	Pregão Eletrônico nº 020/2023 – Edital 036/2023

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERMANO STEVENS, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa HD SINALIZAÇÕES LTDA., com endereço na rua Empreendedor, nº 810 Lot. Industrial Coxilha Vermelha, Bairro São Caetano, Arroio do Meio/RS, CEP 95.940-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.446.351/0001-17, neste ato representada pelo Sr. HÉLIO NASCIMENTO DE ANDRADE, doravante denominada CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente tem, como fundamento legal, adjudicação e homologação de proposta de preços efetuada no Procedimento Licitatório nº 020/2023, Tipo menor preço global, Modalidade Pregão Eletrônico, fundamentado pela Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da lei federal nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui o objeto desta, a contratação de empresa para prestação de serviços de sinalização viária no trecho da Av. Dr. Ito João Snel (a partir do cemitério) até a divisa com o município de Colinas (IM 350), conforme especificados no ANEXO I – Termo de referência/Projeto básico do Edital 020/2023 e informações abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor R\$	Valor Unit. Material (80%) R\$	Valor unit. M. Obra (20%) R\$	Valor total Global
1	Pintura mecanizada de eixo e bordos, largura de 10cm – tinta acrílica com microesferas de vidro, conforme NBR11862	M ²	1.770	R\$20,70	R\$16,56	R\$4,14	R\$36.639,00
2	Placa de advertência em chapa de ACM, 60x60, revestida com película refletiva GTP	Un.	12	R\$446,75	R\$446,75		R\$ 5.361,00

Valor total: R\$42.000,00

Obs: Marca das tintas (Rodo Vias) Micro esferas (Polyquim) Serviço e Placas (Própria)

CLÁUSULA II – DO PREÇO

§ 1º - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$42.000,00, correspondendo aos itens adjudicados da proposta financeira realizada no procedimento licitatório anteriormente mencionado.

§ 2º - No preço considera-se inclusas todas as despesas de mão-de-obra e despesas relativas a salários, assistência técnica, previdência social, tributos, seguros, fretes, lucro, ressarcimentos, indenizações e tudo mais que for necessário, inclusive considerando eventuais dificuldades para o fornecimento de bens e/ou realização de serviços.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será realizado em até 10 dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal e demais obrigações abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

I – A nota fiscal/eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório.

II – Apresentação dos relatórios complementares de execução do objeto, caso requerido no procedimento licitatório que originou o contrato.

III - Prova de regularidade junto as fazendas federal, estadual e municipal, conforme requerido nos documentos pertinentes a regularidade fiscal.

IV – Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

V - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - O município se reserva o direito de, conforme cada situação e de acordo com o objeto contratado, realizar as retenções de tributos e contribuições devidas conforme o caso:

I - Imposto de renda retido na Fonte (Decreto Federal 300/1999).

II - Contribuição previdenciária (IN RFB 971/2009).

III - ISSQN na Fonte (Lei Complementar 116/2003 e Lei Municipal 1.692/2011).

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º - O prazo do início do serviço e/ou fornecimento de bens será imediato a contar da data de expedição da ordem de serviço/fornecimento ou no prazo estipulado no Termo de referência/Projeto básico do edital, se houver.

§ 2º - Após a conclusão do fornecimento de bens e/ou execução dos serviços, o mesmo será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 3º - O recebimento definitivo dos bens e/ou execução dos serviços, pelo responsável técnico ou comissão especialmente designada, mediante termo circunstanciado emitido pelas partes, será emitido no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço.

§ 4º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas e no prazo assinalado, do bem e/ou da execução do(s) serviço(s) objeto da presente contratação, se esse(s) apresentar(em) vícios, defeitos ou incorreções.

§ 5º - O presente contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração nos termos da lei e mediante termo.

§ 6º - Não é permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - A despesa objeto do presente contrato será atendido por meio da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão.....: 5 - SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA

Unidade.....: 1 - SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA

26.782.0044.2041 MANUT.RUAS PAVIMENT.E OBRAS VIARIAS

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA VI – REGIME DE EXECUÇÃO

§ 1º - A empresa contratada realizará o fornecimento de bens e/ou execução dos serviços de acordo com o previsto no Termo de referência/Projeto básico e demais condições previstas no edital do processo licitatório.

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do Município.

§ 3º - O contrato deverá ser obedecido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 4º - A empresa contratada deverá, no fornecimento de bens e/ou execução dos serviços, observar as leis, os regulamentos e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º - DO CONTRATANTE

I – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

II – Reter na fonte os tributos incidentes nos percentuais incidentes e, caso for, repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.

III – Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos documentos pertinentes e locais nos quais serão realizados os serviços.

IV – Fiscalizar a execução contratual através do servidor indicado no termo de referência, Felipe J. Pocebon.

§ 2º - DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

I – Cumprir fielmente o presente instrumento, inclusive observando integralmente todas as condições descritas no ANEXO I – Termo de referência/Projeto básico.

II – Entregar os produtos e/ou executar os serviços de acordo com a qualidade e características apresentadas na proposta e constante do contrato, sendo vedada a substituição sem a prévia aprovação do Município.

III – Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

IV – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros acréscimos legais que venham a incidir sobre o presente contrato.

V – Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

VI – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – Indicar representante à CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, caso haja necessidade.

VIII – Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES:

§ 1º - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderá aplicar às seguintes sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais:

I – Manter comportamento inadequado durante o contrato: advertência.

II – Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação.

III – Apresentar documentação falsa: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos.

IV – Cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos.

V – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e multa de 3% sobre o valor correspondente ao montante atualizado não adimplido do contrato.

VI – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

a) O atraso injustificado estará configurado quando o contratado deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data da ordem de fornecimento/serviço **OU** deixar de realizar, sem causa justificada, os fornecimentos definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

VII – Inexecução parcial, imperfeita, negligente ou em desacordo com as especificações do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante atualizado não adimplido do contrato.

a) A inexecução parcial, imperfeita, negligente ou em desacordo com as especificações do contrato estará configurada quando o contratado descumprir o fornecimento de bem e/ou serviços e não atender as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente.

VIII – Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: ressarcimento integral dos danos, declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

IX – Inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

X – A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.

XI – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XII – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XIII – O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IPCA, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 dias da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

XIV – As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei federal nº 12.846/2013.

XV – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei federal nº 8.666/1993, na lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA X – DA RESOLUÇÃO

§ 1º - O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – por distrato;

II – por rescisão, a pedido da administração, nos casos do art. 78, I a XI da lei federal 8.666/1993, em caso de culpa da contratada, por interesse público XII e XVII;

III – por rescisão, a pedido da contratada, nos casos do art. 78, XIII a XVI da lei federal 8.666/1993.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

§ 2º - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor na presença de (02) duas testemunhas para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito, Imigrante/RS, 17 de julho de 2023.

HÉLIO NASCIMENTO DE ANDRADE
HD Sinalizações Ltda.
CONTRATADA

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
Ass.:

Nome:
Ass.: